

#### TERMO DE CONTRATO Nº 21/2018

PROCESSO: 6017.2018/0017248-5 PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de suporte ao usuário, redes e infraestrutura de tecnologia da informação do ambiente da Secretaria Municipal da Fazenda - SF da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

CAST INFORMÁTICA S/A

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.290.120.20

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 110.152/2018 para o exercício de 2018

de Contrato celebram que entre Si Municipio de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A

O Municipio de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ º 46.392.130/0001-18. com sede no Viaduto do Chá nº. 15 - 12º andar - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, com sede na SEPN 504 Bloco A - 100 - 2° andar, Si 201/209 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70738-900, telefone nº (61) 3429-7395, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.143.181/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, representada conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI 011854466, do processo citado na epigrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de suporte ao usuário, redes e infraestrutura de tecnologia da informação do ambiente da Secretaria Municipal da Fazenda - SF da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência Anexo B, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de execução do contrato será executada nas dependências da Contratante conforme abaixo
- a) Edifício Matarazzo, localizado no Viaduto do Chá, número 15, Anhangabaú, São Paulo SP;
- b) Edifício Othon, localizado na Rua Libero Badaró, nº 190, Centro, São Paulo SP.

21/2018 (SEI 6017.2018/0017248-5)\_ CAST



- 2.1.1. A CONTRANTANTE poderá adicionar, alterar ou excluir localidades durante a execução do contrato.
- 2.1.1.1. Em caso de adição, alteração ou exclusão de localidades, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com, no mínimo, 60 dias de antecedência;
- **2.2.** O datacenter principal da CONTRATANTE está localizado no Edificio Othon, na Rua Líbero Badaró, nº 190, Primeiro Subsolo Centro, São Paulo SP, doravante denominado datacenter. A CONTRATANTE poderá criar novos datacenters, extensões, alterar a localização ou excluir os mesmos.
- 2.2.1. Em caso de alteração da localização, criação de novos datacenters, criação de extensões ou exclusão dos mesmos, a CONTRATANTE deverá comunicar, à CONTRATADA, sobre o início das operações na nova localidade com, no mínimo, 60 dias de antecedência;
- 2.2.2. São extensões do datacenter principal as unidades:
- a) PRODAM Barra Funda: Av. Francisco Matarazzo, nº 1.500 Ed. Los Angeles Água Branca;
- b) PRODAM Pedro de Toledo, PRODAM Rua Pedro de Toledo, nº 983 Vila Clementino;
- c) Gabinete Viaduto do Chá, 15 Ed. Matarazzo Centro;
- d) Nuvem.
- 2.2.3. O núcleo de operações e controle (NOC) da CONTRATANTE está localizado no Edifício Othon, na Rua Líbero Badaró, nº 190, Centro, São Paulo SP.
- 2.2.3.1. A CONTRANTANTE poderá alterar a localização física do NOC durante a execução do contrato:
- 2.2.3.2. Em caso de alteração da localização do NOC, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com, no mínimo, 60 dias de antecedência do início das operações na nova localidade;
- 2.2.3.3. A CONTRATANTE disponibilizará a estrutura necessária à criação do NOC, incluindo espaço físico, mobiliário, desktops, PABX, aparelhos telefônicos, número telefônico único para contato ao NOC, acesso aos circuitos de comunicação de dados das redes locais e acesso à internet;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO INÍCIO DOS SERVIÇOS e DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo para início da execução do serviço será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial para apresentação dos planos de transição e transformação de serviços.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 05/11/2018, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- **3.2.1.** O contrato em questão caracteriza-se como sendo de natureza contínua por não ser passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. Além disso, os serviços não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízo para a Administração.
- 3.2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **3.2.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **3.2.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.







3.2.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- **4.1.** O valor total bianual estimado da presente contratação é de R\$ **6.290.120,20** (seis milhões duzentos e noventa mil cento e vinte reais e vinte centavos)
- 4.1.1. O valor unitário da UST é R\$ 25,22 (vinte cinco reais e vinte dois centavos).
- 4.1.2. O quantitativo máximo de USTs da presente contratação é 249.410 USTs.
- **4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 110.152/2018, no valor de R\$ 655.220,85 (seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- **4.4.** Após o decurso do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.
- **4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

# CLÁUSULA QUINTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela Contratante, de acordo com suas necessidades.
- b) Observar as demais disposições constantes do edital de Pregão Eletrônico SF/CPL 10/2018 e seus anexos.
- c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;











- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais:
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.
- **5.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência Anexo B do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- **6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SETIMA

#### DO PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014, bem como do relatório de serviços executados, com detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, quantitativos de objetos dos serviços, quantitativos de USTs e valores cobrados e mediante o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.
- 7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.1.2. O valor do encargo mensal será a quantidade de UST consumidas no mês, multiplicada pelo Valor Unitário da UST, subtraída do valor de glosa calculada pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- 7.2. Até o quinto dia útil de cada mês o preposto da CONTRATADA entregará ao Fiscal do Contrato o relatório de serviços executados, com detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, quantitativos







de objetos dos serviços, métricas de qualidade alcançadas quanto aos Acordos de Níveis de Serviços (SLA), quantitativos de USTs e valores cobrados;

- 7.2.1. O Fiscal do Contrato analisará o relatório e devolverá, em até 10 (dez) dias úteis, o relatório de serviços executados aprovado ou com indicação das correções a serem introduzidas, acompanhado do detalhamento dos valores glosados em razão do descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços (SLA), referentes ao mês.
- **7.2.2.** No caso de <u>aprovação</u> do relatório dos serviços executados, o preposto da CONTRATADA providenciará a emissão da nota fiscal mensal, considerando os descontos apresentados.
- **7.2.3.** No caso de <u>não aprovação</u> do relatório dos serviços executados e <u>concordância</u> do preposto da CONTRATADA com as correções informadas pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, o preposto da CONTRATADA atualizará o relatório de serviços executados e providenciará a emissão da nota fiscal mensal. considerando os descontos apresentados.
- **7.2.4.** No caso de <u>não aprovação</u> do relatório dos serviços executados e <u>não concordância</u> do preposto da CONTRATADA com as correções informadas pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, o preposto da CONTRATADA providenciará a emissão da nota fiscal mensal e o fiscal do contrato realizará o ateste contratual e sugerirá ao gestor do contrato a aplicação das glosas que considerar necessárias.
- **7.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- **7.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **7.4.** o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0.5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- **7.5.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.7. No caso de prestadores de serviços com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- **7.7.1.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9°-A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.









- 7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- **8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- **8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA NONA

#### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo B do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **9.4.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo B, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- **10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **10.2**, com as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

A





- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- a) Advertência por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o faturamento do mês anterior ao da ocorrência;
- a.1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de quebra de sigilo de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.
- b) Multas aplicadas com o seguinte VALOR ABSOLUTO:
- b.1) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em caso de inexecução da obrigação assumida, aplicada tanto tendo a execução sido iniciada ou na recusa de se iniciar;
- b.2) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida:
- c) Multas aplicadas sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO nos seguintes percentuais:
- c.1) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 20%, para início da transferência de conhecimento e tecnologia à equipe indicada pela CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c.2) 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, para início da execução do contrato. No caso de o atraso perdurar por prazo superior a 10 dias úteis, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº. 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c.3) 10% do valor restante do contrato no caso de rescisão contratual por causa de baixa qualidade dos serviços prestados.

d) Para os casos de não atendimento, por parte da CONTRATADA, das etapas, marcos e prazos estipulados, de acordo com a tabela abaixo

Etapa	Marco	Prazo para conclusão a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial	Multa aplicável sobre o valor do contrato
Iniciação	Apresentação dos planos de transição e transformação de serviços	15 dias	0.05% por dia de atraso
Transição	Documentação dos processos de Gestão de Mudanças. Incidentes e Requisições	45 dias	0.05% por dia de atraso
Transição	Apresentação do Relatório de Transição de Serviços	45 dias	0.05% por dia de atraso
Transição	Fim da transição e início da operação	45 dias	0.05% por dia de atraso
Transformação	Nova plataforma de monitoração implementada. gerenciando os servidores e equipamentos de rede da CONTRATADA	4 meses	0.05% por dia de atraso
Transformação	Ferramenta de Service Desk	4 meses	0.05% por dia de atraso
Transformação	Criação de dashboards de monitoração para principais aplicações e componentes de infraestrutura de SF	7 meses	0.05% por dia de atraso







- e) Multas aplicadas sobre o FATURAMENTO MENSAL das atividades rotineiras, nos seguintes percentuais:
- e.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, pela não substituição de profissional em até 30 dias corridos, quando requisitado pela CONTRATANTE, conforme previsto no item Erro! Fonte de referência não encontrada, do Termo de Referência Anexo B:
- e.2) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, por linha de serviço, por profissional que não atenda às exigências de perfil descritas no Anexo V do Termo de Referência Anexo B;
- e.3) 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias para iniciar a prestação dos serviços descritos em ordem de serviço, a partir de sua emissão;
- e.4) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do tempo de atendimento, para as convocações para reuniões e requisição de entrega de relatórios demandados pelos gestores da SF, conforme procedimento apresentado no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Termo de Referência Anexo B.

#### f) Multas sobre atividades projetizadas:

f.1) Para os casos de não atendimento dos prazos, de acordo com a tabela abaixo:

Atividade	Tempo de Atendimento	Multa aplicável
Confecção da Estimativa Previa de Atividade Projetizada	Até 15 (quinze) dias após o envio da requisição.	R\$250.00 por dia de atraso
Entrega final das atividades definidas na Atividade Projetizada	De acordo com o prazo acordado durante a emissão da OS	5% sobre o valor da OS acrescido de 0.5% por cada dia de atraso

- 10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- **10.7.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **10.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.11. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 10.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Praça do Patriarca, n° 59 Centro / SP, aos cuidados de SF/COADM/DICOM.



X



- 10.13. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.14. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem 3.2.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60° e o 89° dia antes do término do contrato:
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato:
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.15. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.1. independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.16. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº
- 10.17. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 314.506,01 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e seis reais e um centavo), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Mouso garantic \_, nos termos do artigo 56, § 1°. incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, subitem 10.2, alínea "a" deste instrumento.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos servicos. mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.
- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES







- 12.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:
- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional).
- **12.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- **12.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, alínea "a.1" deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados de SF/COADM/DICOM no endereço:

CONTRATADA: SEPN 504 Bloco A - 100 - 2° andar, SI 201/209 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70738-900

- **13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 16.5 do edital.
- 13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº 6017.2018/0017248-5.
- **13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria







quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, Ol de Morempo de 2018.

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA

Ana Paula de Melo Diretora Executiva

Nome:

RG:

Cargo:

Alberto C. B. Freites

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

AMANDA SIMÕES DA SILVA Diretora de Divisão Técnica Nome:

ratiluia Campos de Araujo

R.G.:

RF.: